



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



## CONTRATO DE RATEIO Nº 1192/2025.

### **Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE LONTRAS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**

O **MUNICÍPIO DE LONTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.665/001-65, com sede na Praça Henrique Schroeder, 01, Centro - Lontras, neste ato representado pelo Sr. RUBENS ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 775.077.039-91 e RG nº 2.626.237, residente e domiciliado na Rua Matias Knopf, nº 1040, Bairro Margem Esquerda - Lontras/SC, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado “**CISAMAVI**”, representado neste ato pelo sua presidente, MANOEL ARISOLI PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 813.111, CPF 444.668.209-10, residente na Rua dos Pioneiros 220, Ap. 901, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-063, firmam o presente Contrato Interadministrativo, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o rateio a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira do MUNICÍPIO na cobertura das despesas operacionais relativas às atividades das Gerências Executivas e Temáticas indicadas no Anexo deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**2.1.** Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

**2.1.1.** Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços oferecidos pelas Gerências Executivas e Temáticas.

**2.1.2.** Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.

**2.1.3.** Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**2.1.4.** Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no presente contrato e no orçamento do CISAMAVI.

**2.2.** Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

**2.2.1.** Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.

**2.2.2.** Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.

**2.2.3.** Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



**2.2.4.** Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**2.2.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

**3.1.** Para o custeio das atividades e serviços prestados pelo CISAMAVI, o MUNICÍPIO repassará a importância indicada na cláusula quarta do presente contrato, a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer no mês de janeiro com a disponibilização através do CISAMAVI dos referidos boletos e os demais nos meses subsequentes.

**3.2.** O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados aderentes aos serviços das respectivas Gerências Temáticas, podendo variar se no decorrer da vigência contratual houver alteração do número de Municípios aderentes.

**3.3.** A formalização do presente Contrato de Rateio importa necessariamente no rateio das despesas relativas às Gerências Executivas, cujos serviços e estrutura representam o funcionamento administrativo do CISAMAVI, com atuação no âmbito de todas as Gerências Temáticas.

**3.4.** Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

**3.5.** Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

**3.6.** Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1.** As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

#### **4.1.1 MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS**

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 001 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Programa: 003 - Administração Geral

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 37.500,00

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 8.928,57

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 964,29

Mensal por município: R\$ 3.949,40

#### **4.1.2 GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE**

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Básica

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 12.500,00

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.785,71



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 785,71  
Mensal por município: R\$ 1.255,95

### **4.1.3 GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Órgão: 06 - Secretaria Desenvolvimento Rural

Unidade: 001 - Secretaria Desenvolvimento Rural

Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção da Secretaria de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Programa:0004 – Extensão Rural

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 10.434,78

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.956,52

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 260,87

Mensal por município: R\$ 1.054,35

### **4.1.4. GERÊNCIA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE**

Órgão: 06 - Secretaria Desenvolvimento Rural

Unidade: 001 - Secretaria Desenvolvimento Rural Projeto/Atividade: 2006 -

Manutenção da Secretaria de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Programa:0004 – Extensão Rural

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 71.739,13

3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 13.043,48

4.4.71.00.00.00.00.00-1.500.7000 - Aplicação Direta (Elemento 70): R\$ 1.347,83

Mensal por município – R\$ 7.177,54

### **CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA**

**5.1.** O MUNICÍPIO inadimplente com o CISAMAVI será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

**6.1.1.** Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio.

**6.1.2.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

**6.1.3.** Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1.** O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2026.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Este Contrato quando assinado de forma digital fica dispensado da assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 34 da Lei 14.620/23 que incluiu no artigo 784 do Código de Processo Civil o parágrafo quarto, que dispõe o seguinte: § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunha quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

**10.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico e digital como válido e plenamente eficaz, reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, o qual constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.2002/2001.

Lontras, 10 de Dezembro de 2025.

Rubens Roberto dos Santos  
Município de Lontras

Manoel Arisoli Pereira  
Presidente do CISAMAVI

simplesmente  
LONTRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



## ANEXO

### VALORES DE RATEIO

(Conforme Resolução CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023)

#### 1. RATEIO COM BASE NO NÚMERO DE MUNICÍPIOS

##### GERÊNCIAS TEMÁTICAS

###### GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE

Rateio entre 28 (vinte e oito) municípios consorciados

Despesas de Pessoal e Encargos	12.500,00
Outras Despesas Correntes	1.785,71
Despesas de Capital	785,71
VALOR TOTAL ANUAL	15.071,43
VALOR MENSAL	1.255,95

###### GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Rateio entre 23 (vinte e três) municípios consorciados

Despesas de Pessoal e Encargos	10.434,78
Outras Despesas Correntes	1.956,52
Despesas de Capital	260,87
VALOR TOTAL ANUAL	12.652,17
VALOR MENSAL	1.054,35

###### GERÊNCIA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE

Rateio entre 23 (vinte e três) municípios consorciados

Despesas de Pessoal e Encargos	71.739,13
Outras Despesas Correntes	13.043,48
Despesas de Capital	1.347,83
VALOR TOTAL ANUAL	86.130,43
VALOR MENSAL	7.177,54

###### GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

Rateio entre 28 (vinte e oito) municípios consorciados

Despesas de Pessoal e Encargos	21,37%
Outras Despesas Correntes	41,23%
Despesas de Capital	37,40%
VALOR TOTAL ANUAL	100%
VALOR MENSAL varia conforme índice de FPM Tabela 2	

##### GERÊNCIAS EXECUTIVAS:

Rateio entre 28 (vinte e oito) municípios consorciados

###### ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Despesas de Pessoal e Encargos	37.500,00
Outras Despesas Correntes	8.928,57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



Despesas de Capital	964,29
VALOR TOTAL ANUAL	47.392,86
VALOR MENSAL	3.949,40

### 2. RATEIO COM BASE EM CRITÉRIO DIVERSO

2. Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí: valores fixados na tabela abaixo:

<i>Município</i>	<i>Índice FPM</i>	<i>Rateio Mensal R\$</i>
Agrolândia	8	1.320,13
Agronômica	6	990,10
Atalanta	6	990,10
Aurora	6	990,10
Braço do Trombudo	6	990,10
Chapadão do Lageado	6	990,10
Dona Emma	6	990,10
Ibirama	12	1.980,16
Imbuia	6	990,10
Ituporanga	14	2.310,23
José Boiteux	6	990,10
Laurentino	6	990,10
Mirim Doce	6	990,10
Petrolândia	6	990,10
Pouso Redondo	12	1.980,16
Presidente Getúlio	12	1.980,16
Presidente Nereu	6	990,10
Rio do Campo	6	990,10
Rio do Oeste	6	990,10
Salete	6	990,10
Santa Terezinha	6	990,10
Taió	12	1.980,16
Trombudo Central	6	990,10
Vidal Ramos	6	990,10
Vitor Meireles	6	990,10
Witmarsum	6	990,10
<b>Subtotal</b>		<b>31.353,00</b>
Lontras		5.225,29
Rio do Sul		26.127,71
<b>Total Geral</b>		<b>62.706,00</b>